Copia - Cartorio 7º Valle de Barros - Tabellião - rua do Rosario nº 56 - Rio de Janeiro - Lº 704 - fs. 88. -

Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional e respectiva indemnisação que entre si fazem de uma parte, como outorgantes o Barão e Ricardo Constantino Vieira Junior e sua mulher D. Elvira de Almeida Gomes Vieira, proprietarios e capitalistas, domiciliados nesta capital, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional - Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 26 dias do mez de Janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro em meu cartorio compareceram, ajustados e contractados, perante mim Tabellião, de uma parte, como outorgantes, o Barão e Ricardo Constantino Vieira Junior e sua mulher D. Elvira de Almeida Gomes Vieira, proprietarios e capitalistas, domiciliados nesta capital, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional pelo Dr. Andrade Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé. E bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes foi em presença da outorgada e das testemunhas,

em foi dito: 1º) que, por Escriptura de compra de 31 de Julho de 1899 lavrada em notas do Tabellião Belmiro Correa de Moraes - Livro 99 fs. 88 e celebrada entre o mesmo primeiro outorgante e D. Emilia Guilhermina da Cruz Dreys, adquirira os mesmos outorgantes uma terça parte do predio á rua 7 de Setembro numero sessenta sete, freguezia do Sacramento, nesta capital, escriptura que neste acto exhibida e entregue pelos outorgantes á outorgada e será annexa ao primeiro traslado da presente, que, por arrematação em praça do Juizo da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal desta cidade, sob a presidencia do Juiz da mesma Camara Dr. Ataulpho Napoles de Paiva, realisada em 23 de Outubro de 1899, conforme a respectiva carta de arrematação que igualmente exhibida neste acto é entregue pelos outorgantes á outorgada e será tambem annexa ao primeiro traslado da presente escriptura, adquiriram os outorgantes uma outra terça parte do mesmo predio, que finalmente, em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal desta Capital, realisada em 28 de Julho de 1900, conforme a respectiva carta de arrematação que exhibida neste acto é pelo outorgante entregue ao outorgada e será do mesmo modo annexa ao primeiro traslado da presente escriptura, arrematarão os mesmos outorgantes a restante terça parte do mesmo predio, ficam

do desta arte os outorgantes senhores e possuidores da totalidade do mesmo predio e seo terreno, bem como das respectivas bemfeitorias, dependencias, pertenças e servidões, conforme os titulos acima especificados; 2º) que, os titulos acima especificados ficam fasendo parte integrante da presente escriptura para os effeitos da descripção do immovel, sua individuação, confrontação e descriminação de caracteristicos e mais fins convenientes de direito sem prejuiso das bemfeitorias realisadas no predio e seo terreno depois da data da respectiva acquisição, as quaes estão incorporadas no immovel e são com este transferidas á outorgada; 3º) que o mesmo predio e seo terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes e extrajudiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão, como o fasem certos os titulos acima declarados e entregues á outorgada, bem como as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypotheca adiante transcriptas na integra; 4º) que o dito immovel foi sempre tranquillamente possuido pelo outorgante e sem restricção alguma de direito até que, pelo Decreto Nº. 4769 de 18 deste até que, desapropriado pelo Decreto Nº. 4769 de 19 de Setembro ultimo, entraram desde logo os outorgantes em accôrdo e espontaneo accôrdo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da Lei Nº. 1021 de 26 de Agosto proximo passado;

e do respectivo Regulamento que baixou com o Decreto nº 4956 de 9 de Setembro immediato, acerca da indemnisação que aos outorgantes compete pela referida desapropriação, 5º) que em conformidade do alludido accordo, por bem do presente Instrumento e nos melhores de direito, fasem os outorgantes de hoje para todo o sempre, plena e effectiva e definitiva cessão e transferencia á outorgada do alludido predio e seo terreno, bem como das bemfeitorias existentes neste e naquelle, mediante a indemnisação de Rs oitenta contos (oitenta contos de reis) entre as duas partes pactuada no já mencionado accordo, indemnisação cuja importancia é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes, em moeda corrente do Paiz, e é pelos outorgantes recebida, conferida e achada certa, perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé; 6º) que, por isso dão os outorgantes plena e rasa quitação da dita quantia á outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seos herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao immovel desapropriado. 5º) que, na conformidade dito dessa propriedade, ao acto da desapropriação ou a respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida, como

sse acontecer, em hypotheses semelhantes, pela evicção de direito, dando a outorgada, por bem desta presente e desta clausula constituti- como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre o predio e seo terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo em posse da desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito; e renunciando finalmente, os outorgantes, como de facto renunciado tem nos melhores de direito, a preferencia que sobre terrenos disponiveis lhes é facultada pelo artigo 2º, paragrapho quinto da Lei nº 1261 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgada me foi dito que aceita esta escriptura tal como nella se contem, passando desde já a exercer todos os actos de direito que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram irretractavelmente conferidos nos termos do Decreto Nº 4769 de 18 de Setembro proximo passado e nos da presente escriptura. E me foram apresentados os documentos que seguem fielmente transcriptos: 4ª Districto- folhas 2- Nº 5792- Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas- Imposto predial. Segundo semestre- Exercicio de 1903. Importa 338$400- Certifico que o Snr. Coronel Ricardo Constantino Vieira Junior deve a quantia de 338$400 importo do predio da rua Sete de Setembro Nº 67. Capital Federal 1 de Setembro de 1903. Pelo Director Re-

gey. Recebi em 9 de Setembro de 1903. Ferreira
2º distrito folhas 39. Nº 1731. Recebedoria da
Capital Federal. Imposto do consumo da
gua. Exercicio de 1903. Contribuição 5$000.
Certifico que o Snr. Coronel Ricardo C. Vieira
Junior, deve a quantia de 5$000 imposto
do consumo de uma penna dagua con-
cedida para uso do predio Nº 67 da Rua
Sete de Setembro. Capital Federal 17 de
Agosto de 1903. Pelo sub-director Edmundo
de Abreu. Recebi em 17 de Agosto de 1903.
O fiel do Thesoureiro Costa Ferreira. João
Henrique da Conceição. Serventuario vi-
taliçio do officio de distribuidor geral da
Capital Federal, dos Estados Unidos do
Brasil. Certifico por me ser pedida que
revendo os livros de distribuições de acções
ordinarias, dez dias em cargos, sequestros
e executivos das Varas Civil e Com-
mercial desde dous de Janeiro de 1903
até a presente data, delles não consta
distribuição alguma contra o Coronel
Ricardo Constantino Vieira. O referido é
verdade, aos mesmos livros me reporto
e dou fé. Capital Federal 18 de Dezembro
de 1903. Eu João Henrique da Conceição,
distribuidor geral subscrevo e assigno.
João Henrique da Conceição. Estava colla-
da e inutilisada uma estampilha de
trezentos reis. Registro Geral e das Hypothe-
cas 1º Districto. Certidão Nº 3614. Certidão.
Revendo os livros do Registro Geral e das
Hypothecas desde 2 de Janeiro de 1873 até

hoje cinco de março de 1890, data da instal-
lação do segundo districto delles não consta
que o predio a rua Sete de Setembro, N.º 67
se ache gravado por quaesquer hypotheca
e onus reaes nem que esteja sujeito a res-
ponsabilidade do Coronel Ricardo Constan-
tino Vieira Junior ou haja sobre o mesmo
sido feita qualquer transacção pelo referi-
do Snr. Conservador e assigno. O Official Joaõ
Baptista. Estava collada e inutilisada uma
estampilha de 500. Certidão. Revendo os
livros do Registro Geral e das Hypotheca do
segundo districto desta Capital não consta
que o Snr. Ricardo Constantino Vieira Ju-
nior tenha alienado ou sujeitado a al-
gum dos onus reaes reconhecidos em lei
o predio N.º 67 da Rua Sete de Setembro, não
constando tambem inscripção alguma
de hypotheca legal ou judicial que o onere
consta porem a de uma hypotheca conven-
cional sobre o citado predio outorgada
pelo Dr. Joaõ José da Cruz Dreyer, sua mu-
lher e outros a favor de Manoel Antonio
Vasquez para garantir um contracto
de arrendamento no valor de dez contos
oito centos mil reis por escriptura de 22
de Outubro de 1891 lavrada nas notas
do Tabellião Bustamante Lá e inscripta no
livro 2º da inscripção especial sob o nº
de ordem 589 a pagina 289. O que certifico
declarando que os exames foram feitos des-
de a installação deste Registro em 5 de mar-
ço de 1890 até hoje. Rio de Janeiro 16 de De-

zembro de 1903. O Official Quintino Bacaqueva Junior. Estava collada e inutilizada huma estampilha de trezentos reis. E assim accordos me pedirão lavrasse nestas notas a presente Escriptura que lhes sendo lida e as testemunhas Thomaz Fernandes Barbosa e Victor Manoel Almeida, declarão em tempo que a importancia da indemnisação foi recebida da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e assignado todos perante mim Caetano Valle de Barros, tabellião que a escrevi - Coronel C. Vieira Junior. Vieira Almeida de Menezes Vieira. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira Junior. Thomaz Fernandes Barbosa - Victor Manoel Almeida. Nada dado na mesma data. E eu Caetano Valle de Barros tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso. (em teste) (signal publico) de verdade. Estavam collladas e inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de mil e oitocentos reis). = Concorre com o original. Inspectoria de Portos, 18 de Novembro de 1925. José Leite Soares Sobrinho Escripº da Insp. Nal. Horacio Veiga. Vinculado ao mi. Rel. -

18